MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí

Srs. Vereadores,

Câmara Municipal de Icapuí
PROTOCOLO GERAL 251/2025
Data: 19/05/2025 - Horário: 10:56
Administrativo

Dirijo-me a Vossas Excelências, com o devido respeito, para apresentar o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento de débitos da Prefeitura Municipal de Icapuí-Ceará junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município (ICAPREV). A presente proposição legislativa visa oferecer ao ente federativo a oportunidade de regularizar sua situação financeira perante seu respectivo RPPS, mediante o parcelamento dos débitos previdenciários existentes.

Tal medida se mostra crucial para garantir a sustentabilidade financeira do regime previdenciário, assegurando o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos aposentados e seus dependentes, bem como para o cumprimento das obrigações legais e constitucionais.

O parcelamento proposto busca conciliar a necessidade de adimplência do município com a realidade de suas finanças, muitas vezes impactadas por conjunturas econômicas desafiadoras. Ao possibilitar o escalonamento dos pagamentos, o projeto de lei complementar contribui para a manutenção da saúde financeira do RPPS, evitando o acúmulo de dívidas que possam comprometer o futuro do regime previdenciário.

A proposta contempla critérios claros e objetivos para a adesão ao parcelamento, bem como para a definição do número máximo de parcelas e das condições de atualização dos débitos, sempre em consonância com a legislação federal pertinente e com os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão pública.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a estabilidade do regime própria de previdência social e para a segurança dos direitos dos servidores públicos, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa o presente Projeto de Lei Complementar, confiante em seu apoio para a aprovação desta importante iniciativa.

Por se revestir de matéria de grande relevância e interesse para todos os servidores do nosso Município e do próprio Município, pedimos às Vossas Excelências que façam tramitar o presente projeto em regime de **URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA.**

Na certeza da vossa atenção sobre a presente matéria, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará**,** no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:

Art. 1° Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, Iguais e consecutivas.

§ 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas dos segurados e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências até março/2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais. Iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 14° e 15º da Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022, e no artigo 1° da Portaria MTP N° 3.803, de 16 de novembro de 2022.

§ 2º Valores já pagos ou regularizados referentes a quaisquer períodos compreendidos dentro dos interstícios citados no caput, serão devidamente compensados no parcelamento proposto, não havendo incidência de juros e/ou atualização quanto ao que já fora regularizado outrora.

Art. 2° Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3° As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4° As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5° Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 19 DE MAIO DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal